

**PORTARIA Nº 21, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Regulamenta o art. 96 do Regimento Interno;*

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACROREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTR**, no uso de suas atribuições previstas no inc. XV do art. 44 do Estatuto, combinado com o inc. XXXII do art. 44 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 96 do Regimento Interno no tocante a troca de plantões dos empregados públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os empregados do CISTR que integram o quadro da assistência poderão trocar o dia de trabalho, denominado plantão, observando as regras previstas nesta portaria.

Parágrafo único. Os empregos públicos que integram a assistência são:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – técnico de enfermagem;
- IV – condutor socorrista;
- V – Auxiliar de regulação;
- VI – Operador de Frota.

Art. 2º A troca de plantão somente será considerada válida, se autorizada pelo Coordenador Imediato.

Parágrafo primeiro. A troca de plantão realizada sem autorização do Coordenador será considerada falta do empregado substituído, com desconto do dia não trabalhado no salário. O empregado que substituir não receberá nenhuma remuneração pelo trabalho realizado na troca não autorizada.

Parágrafo segundo. Se ocorrer de algum empregado fazer troca de plantão sem autorização do Coordenador imediato, e simular o registro de ponto como se a troca não tivesse sido realizada, será imediatamente comunicado o fato ao Ministério Público para instauração de ação penal pública pelo crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 3º São admitidas no máximo três trocas por empregado, independentemente se está solicitando ou substituindo. A troca deve compreender a integralidade do plantão, seja 24h, 12h ou 6h, não se admitindo troca fracionada, devendo ser completamente realizada no prazo de 30 dias, contados da data da solicitação, nas seguintes condições:

- I – 3 trocas de 6h (contrato 6h diárias)

- II – 3 trocas de 12h (contrato 12/36h)
- III – 4 plantões de 12h (contrato 24h/semana).

Parágrafo único. Considera-se completamente realizada a troca de plantão, quando os dois empregados, substituído e substituto, tenham efetivamente trabalhado nas jornadas solicitadas e deferidas.

Art. 4º. O empregado que solicitar a troca ou substituir algum solicitante, presume-se ciente de que o número de horas trabalhadas no período pode gerar alteração no valor do vale alimentação, eis que ele é pago pelo número de dias trabalhados.

Art. 5º Todas as trocas de plantão deverão ser realizadas via sistema VELP, através do site <http://www.vskysamu-mg.com.br:8080/vskymanagement/login.jsf>, mediante o fornecimento de usuário e senha, seguindo os seguintes procedimentos:

- I – O usuário clica no menu ‘Troca de plantão’. Em seguida, clica no submenu ‘Solicitar troca de plantão’
- II – na próxima janela, denominada ‘Painel para solicitação de troca de plantão’ selecionará seus dados: base, tipo de unidade, turno e data da troca do plantão. Em seguida insira os mesmos dados para o empregado substituído, registra a data que o solicitante irá repor o plantão ao empregado que irá substituí-lo, e clique em confirmar;
- III – O servidor que irá substituir também entrará no sistema VELP com usuário e senha, selecionará o menu “Troca de Plantão”, em seguida o submenu “pesquisar solicitações de troca de plantão”. Ao pesquisar e encontrar a solicitação de troca, poderá aceita-la.
- IV – posteriormente, o Coordenador imediato entrará no sistema VELP e validará a troca de plantão.

Parágrafo primeiro. Deverá o empregado solicitante comunicar ao Coordenador imediato o registro da solicitação de troca no sistema VELP.

Parágrafo segundo. O requerimento de solicitação de troca, e o aceite da troca, deverão ser realizados com no mínimo 24h de antecedência do dia pretendido.

Art. 6º. É vedado realizar troca de plantão que provoque o trabalho do empregado por duas jornadas seguidas. Portanto, toda e qualquer troca não poderá ocorrer em jornada imediatamente anterior ou posterior a que o empregado já esteja escalado.

Parágrafo único. É obrigatório que o empregado descanse, no mínimo:

- I – 12h antes de uma jornada de 6h e 12h;
- II – 24h antes de uma jornada de 24h;
- III – 24h antes de uma jornada de 36h;

Art. 7º. As trocas de plantões fora dos casos autorizados nesta portaria, deverão ser precedentemente autorizadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Coordenador Imediato.

Art. 8º. Nos casos de vaga ociosa, em razão de atestados médicos, ausência não justificada de empregado, poderá o Coordenador imediato solicitar a troca do plantão ao emprego, sem que esse perca seu direito as três folgas no mês.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
Rede de Urgência e Emergência da  
Macrorregião do Triângulo do Norte

**CISTRI**

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2022.



Rodrigo de Alvim Mendonça  
Diretor Executivo – CISTRI SAMU